



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

87/2025/DURB/DIMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

CONVERSÃO A SENTIDO ÚNICO DA RUA VALE DE CHOUPOS – SENTIDO SUL-NORTE

No âmbito da melhoria da segurança rodoviária e pedonal em zonas de risco identificadas, e especificamente no cruzamento entre a Rua Vale de Choupos e a Rua Família Bronze, apresentam-se as seguintes observações:

- Considerando os conflitos rodoviários existentes, no cruzamento em referência.
- Considerando estarem criadas as condições (alternativa de circulação através da Urbanização da AXL com toda a segurança) para passar a Rua Vale de Choupos a via de sentido único, sem qualquer risco para as vias adjacentes.
- Considerando que esta medida irá melhorar francamente a segurança rodoviária, no referido cruzamento.

Propõe-se a colocação da sinalização vertical de “Sentido Proibido”, “Proibição de Viragem à Esquerda e à Direita”, STOP e “Obrigação de Virar à Direita”, conforme consta da planta anexa.

A presente proposta de alteração de sentidos de trânsito resulta de um processo participativo com os munícipes. No âmbito do projeto municipal “Ouvir a População Construir o Futuro”, foi realizado um plenário com os moradores da Rua em causa. Nesta reunião, a solução de tornar a Rua Vale de Choupos de sentido único foi apresentada, discutida e obteve a concordância dos moradores presentes.

Esta sinalização, encontra-se em consonância com o Decreto-Lei n.º 72/2013, de 03 de Setembro (Código de Estrada) e recebeu o parecer favorável da União de Freguesias de Azeitão.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA